

MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR JÚNIOR ***

Boa-tarde aos integrantes da Mesa, aos Colegas que nos ouvem.

Havia preparado alguma coisa em torno da ética, especificamente da ética e do Direito, mas vou começar de onde o Des. Melício parou.

O que pode o Judiciário fazer para participar desse trabalho de reconstrução ética do País? Na verdade, se a ética é o conjunto de princípios que procuram nortear o comportamento humano para a realização dos seus fins; se o Direito é o conjunto de normas coercitivamente impostas para a realização dos fins do Estado, o que é um pouco diferente; e se no ordenamento jurídico do Brasil existem hoje muitas inserções de natureza ética, como nós temos na Constituição o princípio da moralidade administrativa, no Código Civil o princípio da boa-fé a impor a todos um comportamento leal diante do outro, o que atende a uma tendência universal de aproximar a ética do Direito – o que Habermas já havia observado –, eu me pergunto: quem trabalha com o Direito, de que modo poderá colaborar para a realização desses princípios éticos na administração pública?

Em primeiro lugar, penso, deveremos tratar de compreendê-los na sua própria extensão, isto é, saber até onde vai a moralidade administrativa; em segundo, saber como punir a imoralidade administrativa, e o mesmo em relação ao Direito Civil, nas relações privadas. Nesse ponto é que surge a oportunidade de participação do Judiciário, na função principalmente repressiva.

Não vejo no País hoje uma estrutura judiciária que possa prestar o mesmo serviço que os magistrados italianos prestaram. Em primeiro lugar, porque lá o Promotor também é um magistrado. Em segundo lugar, eles modificaram a lei penal e a lei processual penal para permitir

*** Ministro do Superior Tribunal de Justiça aposentado.

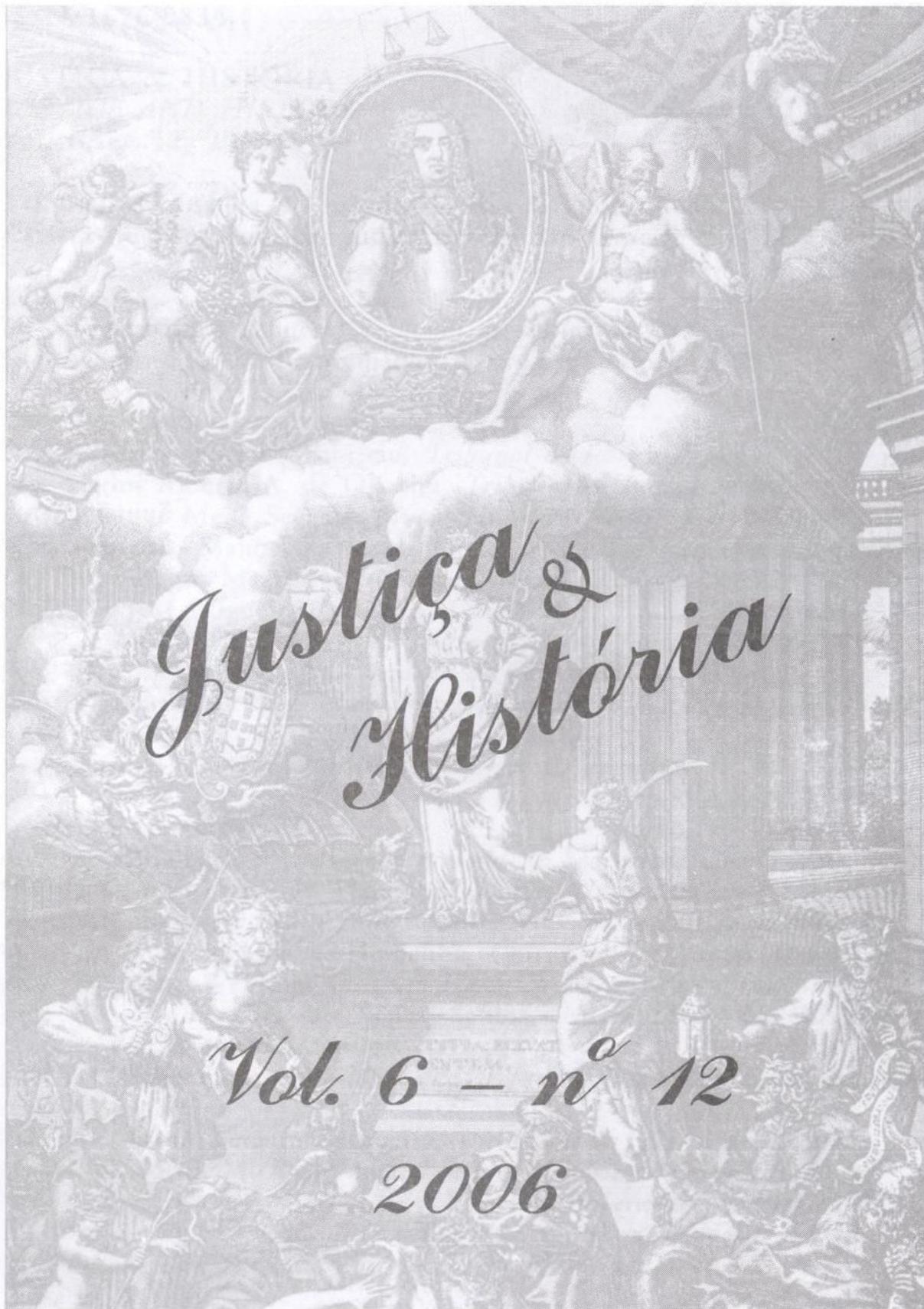
a averiguação dos delitos e eliminar muitas das garantias que hoje aqui são consideradas como indestrutíveis e que, na verdade, impedem uma eficaz averiguação. Modificaram certos conceitos penais, como, por exemplo, o da co-autoria, para permitir a punição das chefias, ainda que não se conseguisse demonstrar a efetiva prática de ato criminoso, respondendo o chefe também pela ação dos seus subordinados. Só assim é que se conseguiu obter um resultado eficaz na repressão dessa imoralidade que estava tomando conta da estrutura estatal na Itália.

No Brasil, nós temos uma feição constitucional extremamente rígida com relação a princípios de Direito Penal, de devido processo legal, etc. O nosso processo penal arcaico, de 1942, com mais de 50 anos, não faz substancial distinção no processamento de um delito leve e de um grave. Nós temos um Direito Penal que data do mesmo ano e, cada vez que se quer mudar a perspectiva da repressão penal no País, o que se faz é aumentar a pena, quando se sabe que isso não resolve nada, porque nem presídio nós temos, quanto mais uma solução pela pena. A norma constitucional atribui aos delinqüentes de colarinho branco certos privilégios no processo e no julgamento, com prerrogativas de função que exigem julgamento colegiado pelos tribunais. Ora, sabidamente os tribunais não têm estrutura nem vocação para realizarem essa atividade. Essa dificuldade organizacional e operativa significa a impunidade para a maioria desses delitos, embora sejam os mais graves e os mais ofensivos aos princípios éticos da administração pública. Para mudar esse esquema, seria preciso mudar a Constituição, certamente isso não acontecerá. Ainda que nada se mudasse na lei, pelo menos deveria ser aproveitada a experiência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que criou uma Câmara para julgar os processos criminais de sua competência originária, mas esse exemplo não tem sido observado. No Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça poderia ser organizado um cartório para o processamento desses feitos. Como essas alterações não acontecerão em futuro próximo, não há perspectiva de maior eficácia.

Quer dizer que estamos, realmente, vivendo uma situação de crise no sentido de que os nossos princípios éticos, de algum modo, foram quebrados, como o Prof. Denis explicou, algumas noções foram perdidas e a prática administrativa está se deteriorando. Ao lado disso, não temos condições imediatas para recuperar o tempo perdido no trabalho de reconstituição ética no País. A contribuição que o Judiciário poderia dar fica bastante dificultada pela nossa deficiência organizacional. De sorte que estou um pouco pessimista quanto ao quadro que estamos vivendo.

Então, quando me perguntam: vivemos uma crise ética? Sim, considerando a dificuldade que o Estado encontra para investigar e punir as condutas antiéticas dos seus administradores. Mas não, se considerarmos que a Nação tem idéia bem definida dos princípios morais que devem ser respeitados, na vida privada e na pública, no jardim e na praça. Acima de tudo, é preciso confiar na capacidade de ação e de reação das pessoas. Assim como hoje nós estamos aqui reunidos para discutir esse tema, assim como em outros lugares outras pessoas também estão preocupadas com essas mesmas questões, assim como nós temos professores que escrevem nos maiores jornais do País alertando para o fato, nós não podemos desesperar da possibilidade de encontrar um meio de restaurar a eticidade nas nossas relações públicas e privadas.

Mas esse meio implicará mudança de postura política, mudança de regras constitucionais, sem falar em toda a modificação da nossa estrutura legal e processual, porque somente depois disso é que o Judiciário poderá colaborar para uma eficaz mudança de perspectiva no plano da ética. Era isso.



*Justiça &
História*

Vol. 6 – nº 12

2006

REFERÊNCIA:

AGUIAR JÚNIOR, Ruy Rosado de. O Brasil vive uma crise ética? **Justiça & História**, Porto Alegre, v. 6, n. 12, p. 171-173, 2006. Palestra proferida no Painel Retratos do Judiciário na 52ª Feira do Livro de Porto Alegre.